



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei numero 2954 de 12 de dezembro de 1.997

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o exercício de 1998".

JOSE TADEU DE RESENDE Prefeito do Município de Piedade-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - O orçamento fiscal do Município de Piedade-SP, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$	12.900.000,00
Receita Tributária	R\$	2.200.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	1.423.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	165.900,00	
Receitas de serviços	R\$	70.100,00	
Transferências Correntes	R\$	8.688.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	353.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00	

TOTAL DA RECEITA R\$ 13.000.000,00

Artigo 3.- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$	611.500,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	2.636.092,12
08 - Educação e Cultura	R\$	3.379.171,06
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.362.449,86
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	201.932,35
13 - Saúde e Saneamento	R\$	2.832.360,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	835.630,00
16 - Transporte	R\$	1.120.864,61

TOTAL DA DESPESA R\$ 13.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R\$	611.500,00
07 - Administração	R\$	1.766.857,41
08 - Administração Financeira	R\$	1.042.656,55
09 - Planejamento Governamental	R\$	68.612,80
14 - Produção Vegetal	R\$	73.340,00
15 - Produção Animal	R\$	23.000,00
16 - Abastecimento	R\$	28.500,00
17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$	2.000,00
41 - Educação à criança de 0 a 6 anos	R\$	768.385,90
42 - Ensino Fundamental	R\$	2.233.007,36
46 - Educação Física e Desportos	R\$	89.085,52
48 - Cultura	R\$	67.713,28
58 - Urbanismo	R\$	560.432,57
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$	787.017,29
63 - Comércio	R\$	26.572,71
65 - Turismo	R\$	18.864,00
75 - Saúde	R\$	2.725.190,00
76 - Saneamento	R\$	5.000,00
77 - Proteção do meio-ambiente	R\$	15.000,00
81 - Assistência	R\$	200.660,00
82 - Previdência	R\$	765.540,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$	1.102.864,61
91 - Transporte Urbano	R\$	18.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 13.000.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R\$	11.749.769,60
Despesas de Capital	R\$	1.250.230,40

TOTAL DA DESPESA

R\$ 13.000.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO		
1 - Câmara Municipal	R\$	611.500,00
PODER EXECUTIVO		
2 - Executivo	R\$	1.935.335,59
3 - Diretoria de Gabinete	R\$	240.691,80
4 - Diretoria Administrativa	R\$	626.253,89
5 - Diretoria de Obras	R\$	304.487,94
6 - Diretoria de finanças	R\$	526.442,99
7 - Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$	3.398.035,06
8 - Diretoria de Saúde	R\$	2.847.360,00
9 - Diretoria de Agricultura	R\$	126.840,00
10 - Diretoria de Compras e Licitações	R\$	99.936,44
11 - Diretoria de Serviços Públicos	R\$	2.283.116,29

TOTAL DA DESPESA

R\$ 13.000.000,00

Artigo 4.- As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

preços médios de julho/97, ficando o poder executivo autorizado a atualizá-las, sempre que a inflação real apurada for igual ou maior que a hipótese inflacionária a seguir especificadas:

- I - Agosto a dezembro/96 = 5% ao mês;
- II - Janeiro a novembro/97 = 5% ao mês

Parágrafo 1. - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recálculo do multiplicador médio, que se dá através da substituição dos índices previstos nos incisos I e II pelos índices reais da inflação.

Parágrafo 2. - O disposto neste artigo terá como referência o IPCr, da FIPE/USP.

Artigo 3.º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido por legislação própria vigente no exercício de 1.998.
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7.º da Lei 4.320/64.
- c) remanejar dotações do orçamento aprovado desde que em atenção ao parágrafo único do artigo 20 da Lei n.º 2.836 de 24 de junho de 1.997, alterada pela Lei n.º 2.875 de 30 de julho de 1.997.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de dezembro de 1.997


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:- Prefeitura Municipal de Piedade

Autor da Emenda:- Vereador Renaldo Correa da Silva

LEIS

Lei número 2954 de 12 de dezembro de 1997

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o exercício de 1998".

JOSÉ TADEU DE RESENDE Prefeito do Município de Piedade-SP, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Piedade-SP, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 12.900.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.200.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 1.423.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 165.900,00	
Receitas de serviços	R\$ 70.100,00	
Transferências Correntes	R\$ 8.688.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 353.000,00	

RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 100.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	

TOTAL 1 A RECEITA	R\$ 13.000.000,00
--------------------------	--------------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$ 611.500,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 2.636.092,12
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.379.171,06
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.362.449,86
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 201.932,35
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.852.360,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 835.630,00
16 - Transporte	R\$ 1.120.864,61
TOTAL DA DESPESA	R\$ 13.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R\$ 611.500,00
07 - Administração	R\$ 1.766.837,41
08 - Administração Financeira	R\$ 1.042.656,55
09 - Planejamento Governamental	R\$ 68.612,80
14 - Produção Vegetal	R\$ 73.340,00
15 - Produção Animal	R\$ 23.000,00
16 - Abastecimento	R\$ 28.500,00
17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$ 2.000,00
41 - Educação à criança de 0 a 6 anos	R\$ 768.583,90
42 - Ensino Fundamental	R\$ 2.233.007,36
46 - Educação Física e Esportes	R\$ 89.085,52
48 - Cultura	R\$ 67.713,28
58 - Urbanismo	R\$ 560.432,57
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$ 787.017,29
63 - Comércio	R\$ 26.572,71
65 - Turismo	R\$ 18.864,00
75 - Saúde	R\$ 2.725.190,00
76 - Saneamento	R\$ 5.000,00
77 - Proteção do meio ambiente	R\$ 15.000,00
81 - Assistência	R\$ 200.660,00
82 - Previdência	R\$ 765.540,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.102.864,61
91 - Transporte Urbano	R\$ 18.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 13.000.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 11.749.769,60
Despesas de Capital	R\$ 1.250.230,40
TOTAL DA DESPESA	R\$ 13.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
1 - Câmara Municipal	R\$ 611.500,00
PODER EXECUTIVO	
2 - Executivo	R\$ 1.935.335,59
3 - Diretoria de Gabinete	R\$ 240.691,80
4 - Diretoria Administrativa	R\$ 626.253,89
5 - Diretoria de Obras	R\$ 304.487,94
6 - Diretoria de finanças	R\$ 526.442,99

Lei Publicada
no dia 20/12/97
em 14/01/98.

7 - Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 3.398.035,06
8 - Diretoria de Saúde	R\$ 2.847.360,00
9 - Diretoria de Agricultura	R\$ 126.840,00
10 - Diretoria de Compras e Licitações	R\$ 99.936,44
11 - Diretoria de Serviços Públicos	R\$ 2.283.116,29
TOTAL DA DESPESA	R\$ 13.000.000,00

Artigo 4º - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de julho/97, ficando o poder executivo autorizado a atualizá-las, sempre que a inflação real apurada for igual ou maior que a hipótese inflacionária a seguir especificadas:

I - Agosto a dezembro/96 = 5% ao mês;

II - Janeiro a novembro/97 = 5% ao mês

Parágrafo 1º - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recálculo do multiplicador médio, que se dá através da substituição dos índices previstos nos incisos I e II pelos índices reais da inflação.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo terá como referência o IPCr, da FIPE/USP.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido por legislação própria vigente no exercício de 1998.

b) abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) remanejar dotações do orçamento aprovado desde que em atenção ao parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 2.856 de 24 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 2.875 de 30 de julho de 1997.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de dezembro de 1997.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeitura Municipal de Piedade

Autor da Emenda: Vereador Renaldo Correa da Silva